LEI COMPLEMENTAR Nº 1100, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS."

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo instituir gratificação de atividade destinada aos servidores designados para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no Município de Cássia dos Coqueiros, criada pelo Decreto nº 24, de 14 de maio de 2025.

Art. 2º - A gratificação será mensal e paga em folha aos servidores efetivos e estáveis integrantes da comissão, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do **salário base**.

Art. 3º - A gratificação pelo encargo por participação na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º salário.

Art. 4º - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para

tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão.

Art. 5º - O servidor nomeado como suplente da comissão, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e aplicabilidade a partir de 1º de julho de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 12 de agosto de 2025.

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL